



TERMO DE CONTRATO Nº 50/2019

PROCESSO: 6017.2019/0048185-4

COTAÇÃO ELETRÔNICA LICITAÇÃO Nº: 785677

PROPOSTA – DISPENSA Nº 052/2019

OBJETO: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o “Curso Prático de Pesquisa de Mercado e Estimativa de Preços” para servidores da Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO-EPP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 ou 17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01

NOTA DE EMPENHO: 95.500/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró, nº 190 – Edifício Othon - 22º andar Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Senhora **ELIANE OSTROWSKI**, adiante denominada simplesmente **SF, PMSP ou CONTRATANTE**.

CONTRATADA: empresa **ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO-EPP**, com sede na Avenida Paulista, nº 726 – Conjunto 1606 – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01310-910, Telefone: (11) 3254-7652 inscrita no CNPJ nº 08.202.383/0001-92, neste ato representada por seu representante legal, conforme seus estatutos.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para a “**Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o “Curso Prático de Pesquisa de Mercado e Estimativa de Preços.”, para servidores da Secretaria Municipal da Fazenda**”, autorizado no Processo SEI nº 6017.2019/0048185-4, por meio do despacho SEI nº 022003858, publicado no D.O.C. de 15/10/2019 e que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este instrumento tem como objeto a Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o “**Curso Prático de Pesquisa de Mercado e Estimativa de Preços**”, para servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.

1.1.1 O conteúdo do curso deverá atender ao detalhamento mínimo estabelecido no Termo de Referência e deverá ter carga horária de 16 (dezesseis) horas, de acordo com a proposta anexada sob o SEI nº 021309127.

1.1.2. O instrutor deverá ter

- a) Especialização em Compras Governamentais;
- b) Experiência em instrutória e Licitações Públicas;
- c) Capacitação no tema inexigibilidade de licitação e contratação direta e



Handwritten initials in blue ink.

dispensa de licitação;

- d) Nos certificados apresentados devem constar, no mínimo, de 60 a 80 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

- 2.1.** O curso será realizado nas dependências da contratante (in company).
- 2.2.** A contratada poderá realizar visita nas dependências das salas de treinamento do Edifício Othon, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto, bem como para verificar o espaço físico das salas e realizar os testes necessários quanto às apresentações do material expositivo e a compatibilidade entre os equipamentos da Contratada com os equipamentos disponibilizados pela Contratante. A visita poderá ser agendada através do e-mail: coadm_capacitacao@prefeitura.sp.gov.br.
- 2.3.** A Contratada não poderá alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, e nem a incompatibilidade dos equipamentos mesmo que optem por não vistoriar;
- 2.4.** Será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 3.2.** O início do curso deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço, e ser informado para a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 8.000 (oito mil reais).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **95.500/2019**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.3.1.** Poderá também ser utilizada a dotação nº **17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01**, para fazer frente às despesas da presente contratação.
- 4.4.** Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar o curso em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.
- b) Ministrando o treinamento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência
- c) Fornecer os materiais necessários para a execução do curso.
- d) Fornecer material didático de apoio referente ao curso, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático, sendo legíveis e de boa qualidade em complemento ao material didático disponível online (via e-mail) e impresso.
- e) Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, a definição didática, o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da contratante.
 - e.1) O material a ser apresentado e entregue no curso, deverá ser encaminhado para aprovação da contratante, em até 5 dias úteis, após a aprovação da didática e do planejamento/ conteúdo programático a ser ministrado, respeitando o conteúdo detalhado no Termo de Referência. Em caso de reprovação do material, a contratada terá mais 03 (três) dias úteis para a reapresentação adequada..
- f) Enviar à Contratante o relatório contendo frequência dos alunos-servidores e notas de participação, atividades ou avaliações quando elas ocorrerem, ao término do curso.
- g) Emitir certificados de conclusão no final do curso, para cada servidor participante em até 30 (trinta) dias corridos.
- h) Designar um profissional, preposto, que será responsável pela coordenação do serviço.
- i) Realizar a reposição das aulas não ministradas em decorrência de algum tipo de imprevisto ou por falta exclusiva do instrutor, sem prejuízo da eventual substituição acima prevista.
 - i.1) A reposição deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o término do curso.
 - i.2) Eventualmente, pode se pactuar em dia diverso a reposição e se manter a data de término original.
- j) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) A CONTRATANTE deverá fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos.
- h) Conferir a lista de frequência.
- i) Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada.
- j) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.
- 6.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.1.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.1.1. não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.2.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 6.3.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.6.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0.5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

6.8. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Advertência por escrito;

b) 0,5% de multa por dia de atraso na entrega/início dos serviços até o décimo dia. Ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.

c) 1% de multa por dia de atraso na entrega/início dos serviços do 11º até o 20º dia. Ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.

d) 10% de multa se o atraso na entrega/início dos serviços for superior a 20 dias, além da penalidade anterior.

e) 30% de multa sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por inexecução do contrato ou caso a empresa se recuse a contratar ou retirar Nota de Empenho.

f) 10% de multa sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.

g) Multa de **10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro.

7.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato.

7.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Handwritten signature



**CLÁUSULA OITAVA
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 8.1.** Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela Contratada, da responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato para outras entidades.
- 8.2.** A ausência do aluno em determinados módulos e/ou atividades por culpa exclusiva deste, não implicará redução do pagamento, desde que mantidas todas as condições de disponibilidade do curso nos dias e horários avençados.
- 8.3.** A contratada deverá fornecer o material didático devendo obedecer ao Conteúdo Programático Mínimo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Libero Badaró nº 190 – 17º andar–Bairro: Centro, Cidade: São Paulo
CONTRATADA: Avenida Paulista, nº 726 – Conjunto 1606 – Bela Vista – São Paulo/SP,
CEP 01310-910, Telefone: (11) 3254-7652

- 9.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 9.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos nas formas da Lei.
- 9.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SE 020685501) e a proposta da contratada (documento SEI 021309127) todos do processo administrativo SEI 6017.2019/0048185-4.
- 9.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 9.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

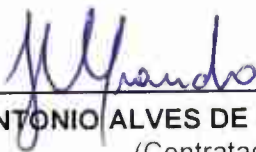
10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.



ELIANE OSTROWSKI
Coordenadora de Administração da
Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)



ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO-EPP
(Contratada)

TESTEMUNHAS:



NOME e CPF

Regina H. S. A. Mikalauskas
RF- 826.747-2





NOME e CPF

Samara Valencio
RF. 729.630.4/1
AGPP

